DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1717/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4017/2014
PROTOCOLO	: 1493572
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: ROSELI BAUER
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: SUELI DA COSTA FIGUEIREDO

EMENTA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos da Aposentadoria Voluntária por Idade concedida á servidora Sueli da Costa Figueiredo, através da Portaria 064, de 10 de abril de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - 16457/2014 se manifestou pelo registro da presente refixação de proventos ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 13199/2015 opinou

pelo registro da refixação de proventos em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico que a refixação de proventos foi concedida regularmente, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, combinado com os artigos 5º, 38, § 4º, 43 e 58 da Lei Municipal nº 1.433/2005, conforme Portaria 064/2014, publicada no Diário Oficial do Município nº. 255, de 11 de abril de 2014.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 11/4/2014 foi devidamente remetido a este Tribunal em 23/4/2014, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/12.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da refixação de proventos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos, com proventos integrais, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, concedida ao servidor **SUELI DA COSTA FIGUEIREDO**, inscrito no CPF n° 765.286.001-63 (Cargo – Professor).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 14 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves

Relator